

Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

Sub-eixo: Trabalho profissional

HISTÓRIAS DE INJUSTIÇA: O OLHAR CONSERVADOR E O INDEFERIMENTO DO BPC

TAIS ALVES DE ALMEIDA BARBOSA¹

RESUMO

Neste artigo, serão apresentados casos reais atendidos por assistente social, perito do judiciário, para concessão do BPC. Discutiremos as sentenças dos magistrados após o indeferimento pelo INSS, analisando como o Judiciário, em diversos casos, desconsidera as situações de vulnerabilidade em que os cidadãos se encontram, impactando negativamente o acesso ao benefício.

Palavras-chaves: Benefício de Prestação Continuada, judiciário, conservadorismo.

ABSTRACT

This article presents real cases handled by a social worker, serving as a judicial expert, for the granting of the BPC (Benefício de Prestação Continuada). We will discuss the rulings of magistrates following denial by the INSS, analyzing how the Judiciary, in many cases, disregards the vulnerability in which citizens find themselves, negatively impacting access to the benefit.

Keywords: Continuous Cash Benefit, judiciary, conservatism.

Introdução

Iremos apresentar ao longo desse artigo, três casos de processos que entraram com ação no Juizado Especial Federal² de São Paulo, para requerer o Benefício de Prestação Continuada no ano de 2023. Esse procedimento é realizado, geralmente, após o indeferimento em vias

¹ Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

² Em matéria cível, os juizados especiais julgam causas com o valor de até 60 (sessenta) salários mínimos (indenizações, revisão de contrato habitacional, concessão e revisão de benefício previdenciário negado pelo INSS, concessão de benefício assistencial negado pelo INSS, entre outros). Para mais informações acesse:

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2405#:~:text=Em%20mat%C3%A9ria%20c%C3%ADvel%2C%20os%20juizados,pelo%20INSS%2C%20entre%20outros .

administrativas, que é feito pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS)³, órgão que operacionaliza o benefício da assistência social.

Dentre os casos estão: um homem em situação de rua; uma criança com uma doença renal crônica; uma mãe solo, com doença de anemia falciforme e trombose venosa.

Os relatos são reais⁴, mas foram escritos de forma fictícia, preservando a identidade dos sujeitos, visando pautar mais sobre o não acesso ao Benefício de Prestação Continuada e, como esse direito tem se distanciado cada vez mais do cidadão/a.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC)⁵ é um benefício assistencial previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e regulamentado pela Lei nº 8.742/1993. Ele garante um salário mínimo mensal às pessoas idosas e às pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

A Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), em seu artigo 20, §2º, estabelece que o benefício de prestação continuada será devido ao idoso com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência⁶ que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção.

A definição de pessoa com deficiência⁷ inclui aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A definição de pessoa com deficiência na LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) considerava inicialmente a pessoa como dependente de terceiros e impossibilitada para o trabalho. No entanto, com a promulgação de decretos e modificações legais, novos critérios foram

³ A operacionalização do benefício é competência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) desde a implantação do benefício, em 1996. O INSS, autarquia federal, vincula-se ao Ministério do Desenvolvimento Social, com a extinção recente do Ministério da Previdência Social.

⁴ Os casos citados são reais, mas preservamos a identidade dos sujeitos envolvidos para tecer essa pesquisa. Colocando nomes fictícios.

⁵ Para mais informações acesse: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-a-com-deficiencia-bpc>.

⁶ Informando que não há critério de idade para o acesso ao BPC da pessoa com deficiência.

⁷ O Decreto 6214/2007 já referenciava o novo modelo, com respaldo na Convenção da ONU, que tinha poder de Emenda Constitucional, e a alteração na LOAS, nessa direção, se deu em 2011, com a adoção do novo conceito de deficiência, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 20, acima citado. Com esta adoção, supera-se a análise da deficiência limitada à incapacidade para o trabalho e para a vida independente. Ao considerar pessoa com deficiência, conforme redação dada pela Lei Brasileira da Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aperfeiçoa-se ainda mais o dispositivo legal adotado pela LOAS em 2011. Ao considerar que o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, ao interagir com apenas uma barreira ou mais, pode obstruir participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, não exigindo mais a existência de diversas barreiras https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/2007/Decreto/D6214.htm

estabelecidos, especialmente para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência. O modelo biomédico, que focava apenas nas limitações físicas e médicas, foi superado, adotando-se uma avaliação baseada no modelo biopsicossocial. Este novo modelo considera, além das condições de saúde, os fatores sociais, econômicos e ambientais que impactam a vida da pessoa com deficiência.

As famílias que tentam requerer esse benefício em vias administrativas e, quando negado, algumas entram com processo judicial para garantir o acesso ao direito. Porém, **requerer no âmbito do judiciário, não é garantia de acessar o benefício** e isso, tem causado o não acesso das famílias em obter uma renda para subsidiar suas necessidades básicas⁸.

Em ambas os relatos aqui citados, o magistrado foi contrário para concessão do benefício para as famílias, sendo que em todos os casos, o assistente social foi favorável. Em dois dos casos, o médico foi contra o deferimento, sendo favorável somente em um.

Com esses casos em tela, pode-se observar que nem sempre o poder judiciário é favorável ao acesso a um direito, ainda mais, quando o juiz (a) tem um olhar conservador. Juízes (as) têm autonomia para interpretar e aplicar a lei em casos individuais. Essa autonomia é essencial para garantir a imparcialidade e a independência do judiciário.

Nós entendemos que o Poder Judiciário vem se consolidando cada vez mais como uma ilha conservadora, distante da realidade da maioria da população brasileira. Acaba sendo um poder antidemocrático, porque a forma que ele tem de prestar contas ao cidadão, uma vez que não é eleito, seria pelos fundamentos de suas decisões. O que traz legitimidade a uma decisão é a adequação dela ao princípio constitucional válido. Mas, atualmente, o Poder Judiciário se desincumbiu da missão de atuar como guardião da Constituição. A sua própria fundamentação das decisões não convence sobre o seu acerto. É um poder que tem deixado de dialogar com a sociedade. Parece que entende que a sua legitimidade se impõe sobre si mesma, e isso não é possível em uma democracia⁹.

A interpretação das leis pelo juiz (a) deve ser fundamentada em princípios legais. O princípio da legalidade exige que o juiz atue em conformidade com a lei, sem se desviar de seu texto e propósito. Além disso, o princípio da impessoalidade assegura que a decisão seja baseada nos fatos e na lei, e não em suas opiniões pessoais ou preferências individuais.

⁸ Potyara em sua obra: Necessidades Humanas, vem nos explicar o termo necessidades básicas e mínimos sociais: "(...)o básico requer investimento sociais de qualidade para preparar o terreno a partir do qual maiores atendimentos podem ser prestados e otimizados. Em outros termos, enquanto o mínimo nega "ótimo" de atendimento, o básico é a mola mestra que impulsiona a satisfação básica de necessidades em direção ao "ótimo" (Potyara, 2011, p. 26-27).

⁹ Citação extraída da matéria do Jornal Brasil de Fato, cujo tema era: "O Judiciário vem se consolidando como uma ilha conservadora", diz professora Beatriz Vargas Ramos, da UnB). Para saber mais acesse: <https://www.brasildefato.com.br/2017/01/28/o-judiciario-vem-se-consolidando-como-uma-ilha-conservadora-diz-professora-da-unb>. Acessado em: 21 jun. 2024.

Para fundamentar suas decisões, os juízes devem seguir o princípio da motivação das decisões. Logo, ele deve demonstrar como os fatos do caso se enquadram nas normas jurídicas aplicáveis e como a interpretação dessas normas justifica a decisão tomada.

Mas quando falamos deste magistrado, quem são? Qual é sua classe e etnia? Sendo assim, observamos que em sua maioria são homens¹⁰, majoritariamente da classe média/ alta e de poder aquisitivo elevado, com uma percepção equivocada da realidade brasileira, demonstrando desconhecer as expressões da questão da social¹¹.

Quantas sentenças de negativas observei os seguintes dizeres “**essa família tem TV, tem moto, tem piso nas dependências da residência, conta de luz é de R\$ 200 reais**”. A crítica nessas sentenças negativas, é a onde na LOAS indaga: “*Se a família tem TV de tela plana, não deve receber o BPC*”; **se a família tem carro ou moto, não é apta para receber o BPC?**

Conforme isso, o que está na Constituição Federal Brasileira 1988, tem sido algo inalcançável ou pode ser interpretado pelo magistrado de diversas formas, não para favorecer quem mais necessita do direito à uma renda. Segundo consta na CF88, no Capítulo II dos Direitos Sociais:

“Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária” (Brasil, 1988).

¹⁰ A posição social e econômica privilegiada tem como consequências a produção de uma homologia entre os interesses dos magistrados e os das elites econômicas e políticas do país, além do consequente distanciamento da realidade econômica e social do cidadão comum. Se, por um lado, essa posição contraditória pode produzir uma dificuldade de compreensão e de empatia em relação às carências materiais e aos interesses dos grupos sociais menos favorecidos, por outro, ela promove um compartilhamento não só dos espaços sociais de privilégio frequentados pelas elites do poder, como uma afinidade de hábitos, interesses e impulsos conservadores das estruturas de privilégio da qual se beneficiam essas elites. Para saber mais acesse: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/3zFNvgpfy8MxLPdLfCGW9zk/?format=pdf>. Acessado em: 20 jun. 2024. O Relatório Perfil Sociodemográfico dos Magistrados – 2018 demonstrou que a participação das mulheres no Judiciário ainda é menor que a de homens – 37% mulheres e 63% homens. Para saber mais acessar: <https://www.cnj.jus.br/juiz-brasileiro-e-homem-branco-casado-catolico-e-pai/>. Acessado em: 20 jun. 2024.

¹¹ (...) “A ‘questão social’ e a desigualdade fundante que a constitui são, portanto, indissociáveis da sociabilidade capitalista. Elas envolvem uma arena de disputas políticas e culturais ante as disparidades socialmente produzidas. As expressões da ‘questão social’ condensam múltiplas desigualdades mediadas por disparidades nas relações gênero, características étnico-raciais, mobilidades espaciais, formações regionais e disputas ambientais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil, no acesso aos bens da civilização (YASBEK, 2021; RAICHELIS, 2018). Para saber mais acesse: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/37164/24536> .

As expressões da questão social são visíveis na desigualdade econômica, que se traduz na pobreza e na miserabilidade enfrentada por amplas parcelas da população. A falta de acesso a recursos básicos como alimentação, moradia e vestuário é uma expressão contundente dessa desigualdade. Além disso, o desemprego e o subemprego evidenciam a precarização das condições de trabalho, forçando muitos trabalhadores a atuarem na informalidade, sem garantias de direitos trabalhistas ou estabilidade. Para saber mais acesse: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/37164/24536> .

Desta forma, fomos nos distanciando dos direitos sociais que foram alcançados à duras penas, através das lutas da sociedade civil, os movimentos dos trabalhadores e tantos outros, para ter intitulado em lei uma garantida para aqueles desprovido de proteção social.

“Assembleia Nacional Constituinte concentrou esforços na direção de ampliar a intervenção social do Estado garantindo e criando mecanismos de viabilização de direitos civis, com a Constituição de 1988, onde são colocadas novas bases para o atual Sistema de Proteção Social brasileira, com o reconhecimento de direitos sociais as subalternizadas em nossa sociedade” (Yazbek, 2018, p. 98-99).

Conforme Yazbek (2018) no artigo de 194, a Seguridade Social “conjunto que integram ações com os Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social”. Logo, consta uma diretriz a ser mantida, para aqueles desprovidos de segurança própria, precisando assim, do auxílio do Estado, para amenizar as desigualdades sociais e as expressões da questão social.

HISTÓRIAS REAIS DE PESSOAS QUE LUTAM PELO BPC DEFICIENTE

Gisele é uma mulher de 29 anos, mãe solo de duas crianças, dentre essa uma com microcefalia. Atualmente, ela encontra-se desempregada, sendo seu último vínculo empregatício como vendedora de loja.

Gisele é acometida de uma doença crônica de Anemia falciforme e Trombose venosa profunda. Essa condição torna o cotidiano da Gisele profundamente desigual com os demais em uma sociedade.

A CIF esclarece que nós não podemos, por exemplo, inferir a participação na vida do dia a dia apenas com base no diagnóstico médico. Neste sentido, a CIF é neutra em termos de etiologia: se uma pessoa não puder andar ou ir para o trabalho, isto pode estar relacionado a qualquer uma de várias condições de saúde distintas. Ao mudar o foco das condições de saúde para a funcionalidade, a CIF coloca todas as condições de saúde em posição de igualdade, permitindo que elas sejam comparadas, em termos da sua funcionalidade relacionada, através de um modelo comum. Por exemplo, constatou-se que a artrite tem uma frequência muito alta entre as pessoas na Austrália com uma condição de saúde e com uma incapacidade, isto é, a artrite é responsável por grande parte da incapacidade na população. Em comparação, condições como autismo, demência, síndrome de Down e paralisia cerebral são classificadas muito mais alto em termos da probabilidade de grave incapacidade (AIHW 2004) (Um Manual Prático para o uso da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF, 2013, p.07).

Ela sente fraqueza, em decorrência da anemia, causando desmaios abruptos e outros males, que são em devido falta de ferro no sangue. Quando a doença de trombose, Gisele tem os

pés deformados, conforme a falta de circulação, o que impossibilita ela ficar longos períodos em pé.

De acordo com as Diretrizes e Recomendações para Cuidado Integral das Doenças Crônicas da Organização de Saúde - OMS (2008, p.13)), tais doenças constituem sério problema de saúde pública na atualidade e nos países de baixa renda a problemática é acentuada em decorrência da menor possibilidade de garantir políticas públicas que alterem positivamente os determinantes sociais da saúde (Oliveira, 2013, p.05).

Logo, Gisele tem dificuldade em ser inserida o mercado de trabalho, devido sua condição de saúde. Atualmente, Gisele vive do Benefício de Prestação Continuada de seu filho, Benício, que tem microcefalia.

Gisele tem dificuldade até mesmo de caminhar com o filho, pois já desmaiou diversas vezes, em consequência da franqueza que causa a anemia. Não se sente segura em carregar seu filho, pois não tem a firmeza nas pernas.

Ainda de acordo com as Diretrizes da OMS, são doenças muito influenciadas pelas condições de vida e que levam muito tempo para se instalar na vida da pessoa, bem como requerem um tempo prolongado e abordagem sistemática para o tratamento (Oliveira, 2013, p.05).

Seria Gisele uma possível beneficiária do Benefício de Prestação Continuada? Veremos.

Em um dos casos em tela, **Gisele** teve negado a concessão do benefício pelo médico, que constatou que a enfermidade de anemia falciforme e trombose venosa, não há impedia de exercer atividade laborativas. Pois nesse contexto de doença, foi desconsiderado as limitações vivenciadas por ela, desconsiderando o território e as outras negações que direitos, que a Gisele e sua família estão inseridas.

“Nesse processo, é importante que os aspectos sociais e econômicos sejam abordados à luz do objetivo do benefício, considerando a história de vida, única e singular, do indivíduo que pleiteia o BPC, avaliando sua inserção no meio social em que vive, em determinado território, e diferentes aspectos sociais devem ser considerados como o acesso às políticas públicas, o atendimento a necessidades básicas de vida” (Nota Técnica do CFESS, 2018).

Gisele sempre trabalhou como vendedora, e atualmente, têm 2 filhos, sendo um deles, pessoa com deficiência, tendo sido diagnosticado com microcefalia. Ela mencionou que houveram

situações que em decorrência da fraqueza que provém da anemia falciforme, desmaio na rua com a criança em seu colo.

Poderia uma cidadã desta ter uma rotina como de outra pessoa em igualdade de oportunidade? Ainda assim, o magistrado indeferiu o benefício, pois a doença que Gisele é acometida, não há impede de exercer atividades laborais, segundo foi pautado na sentença do juiz.

Gisele estava em situação de vulnerabilidade social, sem meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por outros membros da família. E segundo consta na LOAS, no artigo 1º:

“A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (...)a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (Brasil, 1993).

Desta forma, ela estava nos requisitos para a concessão, mas o magistrado embasou sua sentença nos critérios do laudo do médico, negando o auxílio do Estado para Gisele.

Bernardo é uma criança de 3 anos de idade, sendo acometido por uma doença renal crônica, que o impede de ter uma qualidade de vida, em comparação com outras crianças de sua idade. Ele aguarda na fila para o transplante de rim, sem previsão futura para o procedimento.

Sua mãe, Fernanda, trabalha como atende em uma clínica, mas tem dificuldade em manter seu horário de expediente, haja visto, as consultas periódicas que o Bernardo é submetido. Os empregadores de Fernanda, já a questionaram sobre ela demandar que outra pessoa leve seu filho nas consultas.

O pai de Bernardo é ausente, desde que descobriu que a criança tinha problemas de saúde, logo, os cuidados diários ficam a carga da mãe. Fernanda paga aluguel e vive com seu irmão, sr. Edgar, como forma de subsidiar as despesas com altos valores.

Bernardo não tem qualidade de vida, vive em hospitais e precisa de cuidados diários, o que impede que ele frequente a creche, pois as profissionais temem cuidar do cateter que ele utiliza no pescoço para sessões de hemodiálise. As profissionais ficam temerosas de possíveis acidentes com as outras crianças, como puxar o acessório que fica no pescoço do Bernardo. Fernanda também não consegue nenhuma cuidadora, pois elas temem não dar conta em uma situação complexa de saúde da criança.

Conforme a descrição acima, seria o Bernardo um possível requerente do Benefício de Prestação Continuada, veremos?

No caso 2, **Bernardo** também teve seu benefício indeferido, porém neste caso, o médico foi favorável, mas o magistrado não. Foi questionado que a genitora do Bernardo era trabalhadora e sua renda ultrapassava $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Mas não foi considerado que a genitora corria um iminente risco financeiro, pois poderia ser demitida há qualquer momento, devido falta de entendimento e empatia de seus empregadores, que já não estavam aceitando os atestados médicos que ela apresentava.

A genitora precisa se ausentar com frequência de seu emprego, em decorrência da rotina de médicos e as sessões de hemodiálise que era submetido. Como Bernardo é uma criança, precisa ser acompanhado de sua genitora ou, ela autorizar por escrito que uma pessoa que o levasse.

Porém a situação de Bernardo é uma situação de doença complexa, que a genitora não pode reportar para um adulto, tendo em vista risco a vida da criança. Bernardo precisa ser acompanhado periodicamente nos hospitais e realizar sessões de hemodiálise e outros procedimentos decorrentes da falência dos rins.

Em meio a isso, a genitora dividia o aluguel com o irmão, solteiro, que é Microempreendedor Individual (MEI). Logo, o judiciário realizou uma busca no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)¹², onde foi constatado que ele tinha uma renda. Para a LOAS é considerado, faz parte do núcleo familiar os seguintes membros:

Assim, a família considerada para quem solicita o BPC é formada pelos seguintes membros, desde que vivam na mesma moradia: Beneficiário (Titular do BPC); seu cônjuge ou companheiro; seus pais; sua madrasta ou padrasto, caso ausente o pai ou mãe (nunca ambos); seus irmãos solteiros; seus filhos e enteados solteiros; menores tutelados. (Ministério de Desenvolvimento Social, 2019)

Sendo assim, a renda foi somada e dividida pelos membros da casa, onde constatou que a o valor per capita ultrapassa $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Desta forma, podemos questionar que o poder judiciário foi justo em suas conclusões? Segundo consta na Nota Técnica do CFESS:

Importante se faz conhecer a história de vida daquele/a usuário/a que pleiteia o BPC, que é única e singular, mas que deve ser contextualizada e observada em sua totalidade, desvendando aparências e indo além do imediato. A realização de estudo

¹² Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), abrangendo banco de dados diversos, que permitam o cruzamento de informações referentes, por exemplo, à existência de vínculos laborais e benefícios previdenciários (Nota Técnica do CFESS, 2018)

social e emissão de parecer social exigem conhecer quais são as políticas sociais ofertadas naquele território, como se dá o acesso às mesmas pelo/a requerente. Como se concretiza, por exemplo, o acesso do/a requerente à educação? Como se realiza o deslocamento para acessar a escola ou o tratamento de saúde? Quais relações e interações sociais são estabelecidas com os membros familiares e com a comunidade na qual está inserido/a? Existe apoio afetivo e financeiro disponibilizado pelos membros da família àquela pessoa com deficiência ou idosa? Qual o grau de dependência de terceiros presentes na realização das atividades cotidianas? Como se dá o acesso às necessidades básicas de vida, como alimentação e medicação? Precisa de dieta especial? Questões que, dentre tantas outras, deverão ser objeto de análise do/a assistente social e que subsidiarão o/a magistrado/a em sua decisão, ofertando ao/à mesmo/a uma análise consistente e qualificada da situação avaliada, com respaldo em arcabouço teórico, técnico, ético e metodológico (Nota Técnica do CFESS, 2018).

Será que foi levado em consideração que **uma pessoa, que se ausenta diversas vezes do emprego, consegue manter seus vínculos empregatícios sem correr o risco iminente de ser demitida?** Foi levado em consideração tantas outras variantes como pagamento de aluguel, medicamentos necessários para o tratamento do Bernardo, que não são acessados pela rede do SUS, e tantas outras situações, que são indescritíveis em um único laudo social, atendimento médicos ou avaliação do magistrado.

Sendo assim, a genitora não teve a concessão do benefício para o Bernardo, e atualmente, está desempregada, precisou mudar para outro bairro, para conseguir pagar um aluguel mais em conta. Seu irmão casou e hoje, a genitora da criança mora sozinha, tendo que arcar com todas as situações aqui expostas, sobrevivendo agora somente do Bolsa Família.

Devido ter mudado de uma localização distante do centro expandido, onde estão localizados os hospitais que Bernardo é acompanhado periodicamente, essa distância tem acarretado males para vida da criança, a rotina de médicos e especialistas que ele precisa ser acompanhado, causando males em ambos.

Paulo é um homem em *situação de rua*, com a idade de 59 anos. Atualmente, reside em um Centro de Acolhida Temporário (CTA), sendo o tempo máximo de permanência nesse local de seis meses, e esse prazo já está quase acabando.

Paulo é natural da capital de São Paulo, foi casado e tem uma filha, que não mantém vínculos afetivos. Em meio esse contexto, Paulo tem baixa imunidade em decorrência de ter sido diagnosticado com o vírus HIV e tuberculose.

Morando no centro de acolhida, Paulo precisa compartilhar recintos e outras dependência com os outros atendidos do local. Ele se alimenta no Bom Prato e no próprio centro de acolhida, a alimentação não é o suficiente para manter sua imunidade em níveis altos, principalmente, nas circunstâncias que é acometido.

Sr. Paulo relata que já tentou alugar um quartinho em um cortiço / pensão, mas o valor é de R\$ 600,00. Ele nos relata que infelizmente não consegue suprir o valor do aluguel, tendo que escolher entre se alimentar e comprar medicação faltante ou apenas alugar uma moradia.

Desta forma, o sr. Paulo está em uma situação de miserabilidade e fragilidade, precisando do auxílio do Estado para subsidiar suas necessidades básicas. Atualmente, sua única fonte de renda provém do Bolsa Família.

Seria o senhor Paulo uma pessoa capaz para exercer atividade laborais, com 59 anos, estando com a saúde fragilizada, devido seu quadro de comorbidades, dentre outras mazelas provenientes de uma pessoa em situação de rua? Será que o magistrado levará em consideração essa situação? Veremos.

O terceiro e último caso, sr. **Paulo** é um homem em situação de rua, que foi diagnosticado com HIV e tuberculose. Ele entrou com o processo no judiciário, mas teve seu benefício negado pelo médico e o magistrado, tendo sido somente favorável o assistente social.

Vamos analisar: o médico em sua atribuição para analisar a questão de saúde, entendeu que mesmo o sr. Paulo sendo uma pessoa com HIV, sua condição de saúde estava dentro dos padrões de alguém que vive com essa doença. Porém, o médico desconsiderou as outras condicionalidades que impactam à vida de uma pessoa em situação de rua.

“(…) ao processo de concessão do BPC, seja pela via administrativa ou judicial, nos remete, por exemplo à complexidade do fenômeno da deficiência, que envolve diferentes dimensões e aspectos, que não se limitam à função ou estrutura do corpo do indivíduo atingido. O Brasil é signatário da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) que adota concepção mais abrangente do conceito de deficiência, e tal adesão tem poder de Emenda Constitucional” (Nota Técnica do CFESS¹³, 2018).

Podemos compreender que a falta de moradia, a alimentação precária, a superlotação dos Centros de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua e outras condições similares são fatores que intensificam a vulnerabilidade de uma pessoa com a saúde já comprometida. O magistrado vendo o posicionamento do médico, desconsiderou o que analisado pelo profissional do serviço social.

Mas poderia uma pessoa em situação de rua, com uma doença auto imune, poder viver em igualdades de oportunidade que de outras pessoas? Pois é sabido que uma pessoa com qualquer tipo de comorbidade, seja ela qual for, precisa ter uma alimentação adequado, descansar

¹³ CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. Nota Técnica Marinete Moreira - BPC. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-MarineteMoreira-BPC.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2024.

e não viver em aglomerações, para não ter risco de pegar infecções, haja visto, ter uma imunidade baixa, imagina uma pessoa com HIV.

Segundo consta na LOAS: “§ 11. “Para concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento”. Não estaria ele em situação de vulnerabilidade social e outros riscos de miserabilidade? Será que situação de rua e vírus HIV, não seria outros “elementos probatórios”?

Desta forma, é de suma importância saber, o que foi considerado na avaliação médico e do magistrado? Será que o médico entende que uma pessoa com deficiência, seria apenas uma pessoa fisicamente incapaz para exercer atividade laborais? Logo, podemos pontuar várias indagações, e pensar em alguns subsídios, que tem como objetivo, entender que uma pessoa doente, não é apenas ausência de doença.

Podemos dizer, que no momento da avaliação, foi avaliado o diagnóstico da doença, mas não foi considerado que o sr. Paulo estava em situação de rua, o que causava mais males para sua vida. Sendo assim, o diagnostico pode estar adequado, referente aos exames médicos, mas sua condição de vulnerabilidade social, somada ao quadro de fragilidade, podemos dizer que sua condição de saúde, intensifica mais sua situação de miserabilidade.

Em tese, nada disso que considerado no momento da avaliação médica e nem no veredito que juiz.

Quais seriam os riscos de uma pessoa com HIV, que vive em situação de rua e foi diagnosticado com tuberculose, não é considerado uma pessoa com uma saúde frágil, em comparação com os demais em sociedade.

Essas são as inquietações quando pensamentos sobre o Benefício de Prestação Continuada, que se distancia das famílias que mais necessitam desse direito. Essas negativas ocorrem primeiramente em vias administrativas do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), precisando assim, requerer em vias da justiça, e ser negado novamente.

Será que o judiciário está mesmo apto avaliar quem está nas condicionalidades ou não para o recebimento do benefício de prestação continuada? Seria o INSS, um dos responsáveis pela judicialização do BPC, já que em alguns casos, não existia argumentos para o indeferimento, mas como quem analisa os dados é a inteligência artificial, podendo ocorrer erros absurdos como tem acontecido.

Logo, podemos pensar: será que o melhor é INSS continuar com essa prerrogativa de análise, ou seria o CRAS, que deveria fazer essa averiguação? Podemos passar o dia inteiro aqui, buscando diversas maneiras de garantir que esse benefício chegue às famílias que realmente precisam dele.

Pensar que o órgão do INSS precisaria passar por uma reforma, visando o atendimento ao requerimento do BPC, seria uma alternativa. Outra opção, que seja demandado para assistência social, o próprio Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Centro Especializado da Assistência Social (CREAS), sejam os responsáveis para analisar as condicionalidades dos requerentes para o acesso ao benefício, sendo assim, tudo ficaria menos penosos e árduo para o cidadão/ã.

Em uma pesquisa, o BPC é considerado o segundo benefício mais importante da assistência social, depois do Bolsa Família.

“Entre os programas, o BPC é mais importante para uma grande parcela de beneficiários que seria indigente sem o programa (...)” (Soares et al., 2006, p. 38). Concentrando-se na análise do comportamento da desigualdade entre 2004 e 2006, Soares, Ribas e Soares (2009) mostram que o BPC contribuiu com quase 14% na queda na desigualdade. Corroborando tal afirmação, estudo do Ipea sobre duas décadas do comportamento da desigualdade no Brasil (1992-2012) também destaca a contribuição do BPC ao lado de outra transferência assistencial, o PBF, na trajetória de queda da desigualdade. Ambas são reconhecidas como transferências progressivas, ou seja, que contribuem para diminuir a desigualdade, o que os autores atribuem à boa focalização dos dois programas” (Nota Técnica do CFESS).

Observando tudo que foi exposto, entendemos que o BPC deveria ser gerido pela assistência social, pois esse direito tem se distanciado da pasta da Assistência Social, prejudicando quem mais precisa de uma renda e não tem conseguido acessá-lo.

E pelo que vem sendo divulgado na mídia¹⁴ (26/07/2024), o Governo Federal tem usado de artimanhas, tentando de diversas maneiras punir e fiscalizar os pobres, causando uma grande ruptura do que é garantido como um direito constitucional e na legislação. Essa burocratização tem piorado cada vez mais, devido benefício ser vinculado ao INSS, que se utiliza de mecanismo dificultando o acesso e permanência dos cidadãos/as ao direito previsto pela assistência social.

¹⁴ Veja mais em: BPC: Governo faz pente-fino com novas regras; há chance de bloqueio. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/bpc-governo-faz-pente-fino-com-novas-regras-ha-chance-de-bloqueio>. Acesso em: 18 ago. 2024.

A Portaria Conjunta MDS/INSS nº 28¹⁵ que foi publicada pelo Governo Federal, onde o cidadão passará por um “pente-fino”, onde será averiguado se a família ou indivíduo que é beneficiário continua nas condicionalidades para receber o valor. As pessoas também serão identificadas com um registro digital, que terá seu cadastro diretamente no INSS, mas essa informação ainda não foi explicada de maneira objetiva.

O argumento para essa manobra de fiscalização, visa não ter fraudes, visando o recebimento de pessoas que necessitam efetivamente do benefício, entendendo que alguns cidadãos/as não deveriam nem estar sendo contemplado pelo dinheiro. Sendo assim, veremos com isso o aumento da judicialização do benefício, já que algumas pessoas serão desvinculadas do benefício.

CONCLUSÃO

O Benefício de Prestação Continuada tem sido um direito garantido constitucionalmente, mas que vem se distanciando do cidadão/ã, mesmo permanecendo nas pautas de luta para não ser desvinculado das conquistas sociais. O judiciário, por sua vez, atua como um mediador das controvérsias que surgem, pois, ao mesmo tempo em que as pessoas tentam requerer novamente seu benefício, encontram as barreiras de um judiciário conservador que muitas vezes não leva em consideração as mazelas de uma sociedade que depende dos benefícios da assistência social para garantir uma renda.

Como vimos ao longo do artigo nos três casos apresentados, tentar acessar o benefício judicialmente não é garantia de obter o direito, principalmente porque será avaliado por um magistrado que, em sua maioria, desconhece as expressões da questão social, desfavorecendo as pessoas em obter uma renda a partir do BPC.

As discussões são muitas, especialmente quando consideramos que o benefício da assistência é operacionalizado pelo INSS, um órgão que se caracteriza pela burocratização e

¹⁵ Art. 1º Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC quando não es verem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único ou quando es verem com o cadastro desatualizado há mais de 48 meses deverão regularizar a situação nos seguintes prazos contados a parti da efetiva notificação bancária ou por outros canais de atendimento: I – 45 dias para municípios de pequeno porte, com população de até 50 mil habitantes; e II – 90 dias para municípios de médio e grande porte ou metrópole, com população acima de 50 mil habitantes. § 1º Na falta da ciência inequívoca da notificação bancária ou por outros canais de atendimento, o crédito do bene cio será bloqueado em 30 dias após o envio da notificação. § 2º O não cumprimento do disposto no caput implicará na suspensão do bene cio desde que comprovada a ciência inequívoca da notificação. Para saber mais acesse:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/portarias-do-mds-inss-e-ministerio-da-previdencia-social-atualizam-regras-operacionais-do-bpc>. Acessado em: 20. Jul. 2024.

robotização, dificultando o acesso do cidadão/a ao benefício. Desta forma, as inquietações não param por aqui, pois são muitas as indagações, que demonstram o quanto o cidadão tem sido punido e não tem seu direito garantido, ainda mais quando quem julga esse direito é a própria justiça.

As reflexões pautadas serão aprofundadas ao longo da pesquisa, mas neste artigo queremos apresentar de forma real os três casos, que são histórias de vida de pessoas reais que, mesmo estando nas mais diversas situações, não tiveram acesso ao benefício que lhes garantiria dignidade, especialmente quando não têm outras opções devido à falta de condições, doenças ou já estarem em situação de miséria.

Assim, espero que essa discussão seja importante para a academia e que possamos ultrapassar muros e alcançar aqueles que mais precisam de seus direitos garantidos através das lutas.

REFERENCIAL

BPC: **Governo faz pente-fino com novas regras; há chance de bloqueio.** Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/bpc-governo-faz-pente-fino-com-novas-regras-ha-chance-de-bloqueio>. Acesso em: 18 ago. 2024.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social. Benefício assistencial ao idoso e à pessoa com deficiência (BPC).** Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em: 18 ago. 2024.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Manual Prático da CIF. 1. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2015.** Disponível em: <https://www.fsp.usp.br/cbcd/wp-content/uploads/2015/11/Manual-Prático-da-CI.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2024.

_____. **Portarias do MDS, INSS e Ministério da Previdência Social atualizam regras operacionais do BPC.** Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/portarias-do-mds-inss-e-ministerio-da-previdencia-social-atualizam-regras-operacionais-do-bpc>. Acesso em: 18 ago. 2024.

_____. **Ministério da Saúde. Banco de Dados do Sistema Único de Saúde.** Portal de dados abertos da saúde. Disponível em: <https://bfa.saude.gov.br>. Acesso em: 18 ago. 2024.

_____. **Ministério da Cidadania. Benefício assistencial ao idoso e à pessoa com deficiência (BPC).** Disponível em:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em: 18 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2007/Decreto/D6214.htm. Acesso em: 18 ago. 2024.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. **Nota Técnica Marinete Moreira - BPC.** Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-MarineteMoreira-BPC.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2024.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. **Nota Técnica Marinete Moreira - BPC.** Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-MarineteMoreira-BPC.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Juiz brasileiro é homem, branco, casado, católico e pai.** CNJ, 27 ago. 2021. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/juiz-brasileiro-e-homem-branco-casado-catolico-e-pai/>. Acesso em: 18 ago. 2024.

OLIVEIRA, Francisca das Chagas. **Benefício de Prestação Continuada-BPC para pessoa com deficiência indeferido pelo motivo impedimento curto/médio prazo.** In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 14. 2013, Águas de Lindóia. Anais [...]. Águas de Lindóia: Associação Brasileira de Assistentes Sociais, 2013.

PAIXÃO, Mayra. **O judiciário vem se consolidando como uma ilha conservadora, diz professora da UNB.** Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2017/01/28/o-judiciario-vem-se-consolidando-como-uma-ilha-conservadora-diz-professora-da-unb>. Acesso em: 18 ago. 2024.

PEREIRA, Potyara A.P. – **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais** – 6. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

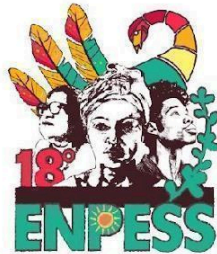
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (TRF4). **Juizados Especiais Federais.**

Disponível em:

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2405#:~:text=Em%20mat%C3%A9ria%20c%C3%ADvel%2C%20os%20juizados,pelo%20INSS%2C%20entre%20outros. Acesso em: 18 ago. 2024.

RAMOS, Marcelo Maciel; CASTRO, Felipe Araújo. **Aristocracia judicial brasileira: privilégios, habitus e cumplicidade estrutural.** *Revista Direito GV*, V. 15 N. 2 2019, ISSN 2317-6172, <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/3zFNvgpfy8MxLPdLfCGW9zk/?format=pdf>. Acesso em: 18 ago. 2024.

SAID, Flávia. **BPC: governo faz pente-fino com novas regras; há chance de bloqueio.** Disponível em:



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

<https://www.metropoles.com/brasil/bpc-governo-faz-pente-fino-com-novas-regras-ha-chance-de-bloqueio> . Acesso em: 18 ago. 2024.

SILVA, Paula Xavier; DIAS, Thiago Silva. **Capitalismo e transformação social**: considerações sobre a financeirização da política social. *Temporalis*, v. 21, n. 41, p. 91-109, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/37164/24536> . Acesso em: 18 ago. 2024.

RAICHELIS, Raquel. DAMARES, Vicente. ALBURQUERQUE, Valéria. **A nova morfologia do trabalho no serviço social**. São Paulo: Cortez, 2018.